

Mensagem Circular SINDMAR - Petrobras e Transpetro Nº 18/2018
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

AOS OFICIAIS E ELETRICISTAS DA PETROBRAS E DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Seguem em anexo para amplo conhecimento ofícios encaminhados pela CONTTMAF às empresas Transpetro e Petrobras sobre início das negociações para o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019.

Os ofícios trazem pautas a serem discutidas para o Termo Aditivo, tratando primordialmente da revisão de cláusulas de cunho econômico.

É importante lembrar que a negociação do Termo Aditivo terá agregada a discussão acerca de pendências decorrentes de equívocos da administração da Transpetro que a nossa Organização sindical vem denunciando nos últimos meses e da negligência da empresa no cumprimento de compromissos primordiais assumidos nas últimas negociações. O prazo para a conclusão da implantação do 1x1 está próximo do fim e tudo indica que não será cumprido a tempo. Assim como o estudo para implantação de um Plano de Cargos e Salários.

A Pauta da Transpetro apresenta custos adicionais justificáveis aos já acordados com a companhia e a Pauta da Petrobras apresenta pontos de cunho econômico primordiais apresentados nas últimas negociações e não contemplados pela empresa.

Aproveitamos para solicitar que mantenham seus endereços eletrônicos particulares atualizados em nosso cadastro, para termos uma comunicação permanente, ao longo da campanha negocial, o que possibilitará o acompanhamento de nossas mensagens mesmo nos momentos em que estejam desembarcados.

Por fim, ressaltamos a todos a necessidade de se manterem em alerta e em sintonia com o SINDMAR.

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, contribuam com sua ampla divulgação.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR

Observação de praxe:

Cumpramos lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.